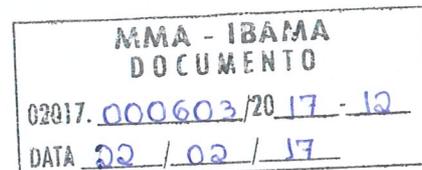




Ofício nº 071/TCP/GAMB

Paranaguá, 21 de fevereiro de 2017.

AO



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA**

Sr. Julio Gonchoroski – Superintendência no Paraná

Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória

CEP 80.060-150 – Curitiba – PR

C/c

**Sra. Larissa Carolina Amorim dos Santos - Diretoria de Licenciamento Ambiental –
DILIC**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

CEP 70818-900 - Brasília-DF

**Ref.: Ofício nº 488/TCP/GAMB, de 20/12/2016 – Componente Indígena (Processo
IBAMA nº 02001.003635/2015-79 - CNPJ/MF 12.919.786/0001-24; Processos FUNAI n.
08620.002417/2009-68; 08620.083060/2015-59)**

Prezados Senhores,

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, reportando-se desde já ao teor do **Ofício nº 488/TCP/GAMB** em testilha, o qual foi protocolado perante essa autarquia federal ambiental em 20/12/2016 (ANEXO I), atualizar informações referentes ao avanço da tramitação dos epigrafados processos administrativos do ECI (Estudo do Componente Indígena – em mídia digital no ANEXO II) perante a FUNAI e, nesse contexto, requerer o que segue.

1. Conforme comprova a Ata de Reunião realizada em 03/02/2017 na sede da FUNAI em Brasília (ANEXO III), a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC manifestou-se formalmente no sentido de que, em relação ao ECI elaborado e apresentado pela empresa, “**o produto está apto para apresentação às comunidades (...) na próxima semana será encaminhado Ofício ao IBAMA e a TCP informando-se que o estudo encontra-se apto**”.

terminal de contêineres de paranaguá

Av. Portuária, s/n - Porto D. Pedro II
83221-570 - Paranaguá / PR - Brasil
T. +55 41 3420.3300
www.tcp.com.br



2. A FUNAI sinalizou que confirmaria em Ofício (ainda não expedido) quanto às datas das reuniões para apresentação do ECI às comunidades indígenas. Todavia, conforme registrado na Ata do **ANEXO III**, a concretização dessa programação depende do retorno de servidores que se encontram em férias, bem como de disponibilidade orçamentária da instituição para o custeio das despesas de viagem da equipe que se deslocará de Brasília - as quais, segundo informado, não poderiam ser nem antecipadas nem reembolsadas pelo empreendedor.

3. Tendo-se em vista que, conforme igualmente registrado na Ata do **ANEXO III**, a formalização da manifestação da FUNAI ao IBAMA, para os fins do art. 7º da Portaria Interministerial n. 60 de 25/03/2015, aguarda apenas a realização das sobreditas reuniões, bem como o fato de que a instauração do respectivo procedimento perante aquela entidade indianista se deu em **01/10/2015** (OF 02001.011062/2015-57 COPAH/IBAMA - **ANEXO IV**), com protocolo do ECI em **12/12/2016** (**ANEXO V**), a empresa reitera sua compreensão, já sinalizada no Ofício do **ANEXO I**, acerca do cabimento da aplicação, no presente caso, da regra do § 4º do mesmo dispositivo:

§ 4º A ausência de manifestação dos órgãos e entidades no prazo estabelecido **não implicará prejuízo ao andamento do processo** de licenciamento ambiental, **nem para a expedição da respectiva licença.**

4. Importante rememorar nesta oportunidade que a empresa **já se encontra no 28º mês de execução** de toda uma gama de planos e programas junto às comunidades indígenas - produto do licenciamento da primeira etapa de sua ampliação, a qual apenas está sendo agora, como se sabe, complementada. Esses mesmos programas serão, na etapa subsequente da tramitação administrativa junto à FUNAI, unificados, de modo a se ter um único PBA também para o Componente Indígena - nos mesmos moldes, aliás, da sistemática já sinalizada pelo próprio IBAMA em relação à posterior unificação do licenciamento ambiental do empreendimento da empresa como um todo.

5. Outro aspecto a ser destacado reside do fato de que a empresa já celebrou compromisso formal perante a municipalidade (**ANEXO VI**) voltado ao atendimento de uma série de demandas originadas diretamente, dentre outras, das próprias comunidades indígenas - sem prejuízo de eventual manifestação ulterior da FUNAI acerca desse conteúdo. Ou seja, a empresa já se encontra



formalmente obrigada perante diversos *stakeholders* locais, inclusive com a participação e contribuição do Ministério Público.

6. Diante de todo o exposto, não havendo outro óbice além da conclusão da análise do componente indígena por parte da FUNAI, reitera-se o pedido de que seja adotado em relação ao presente empreendimento o mesmo procedimento adotado quando da emissão da LI nº 863/2012 (relativa à primeira etapa da ampliação da TCP), bem como no âmbito do licenciamento da *Dragagem de Aprofundamento* da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA (PAR. 02001.004633/2016-88 COPAH/IBAMA e LI nº 1144/2016 - ANEXO VII), indicando-se como condicionante específica da licença **de instalação** (para atendimento por ocasião do protocolo do pedido de Licença de Operação) a obrigação de atendimento integral pela empresa das ulteriores determinações que vierem a ser proferidas pela FUNAI no âmbito dos processos **n. 08620.002417/2009-68; 08620.083060/2015-59.**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

Juarez Moraes e Silva
Diretor Superintendente

